



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2012
PROCESSO N.º 50840.000043/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 50
NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA
DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A
EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco “P” Lote 04 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e pelo Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U., de 16 de agosto de 2012 e, do outro lado a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº. 61.797.924/0007-40, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 23º andar CENU, Blooklin, CEP. 04578-910, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **RICARDO BROGNOLI**, portador da carteira de identidade nº. 8.208.708 – SSP/SP e do CPF nº. 066.696.928-03, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, e na legislação complementar, Processo n.º 50840.000043/2012, firmam o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o registro de preços para aquisição de 50 notebooks, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2012, promovido pelo Banco Central e seus Anexos;
- II – A Ata de Registro de Preços nº 88/2012; e
- III - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 88/2012.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos serão entregues até 15 de março de 2013, sendo que o referido prazo somente poderá ser prorrogado nas hipóteses do previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do prazo previsto neste contrato deverá ser solicitada à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhada da(s) justificativa(s) pertinente(s), antes do vencimento inicialmente previsto neste contrato, ficando a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a sua aceitação, bem como a aplicação ou não de sanção administrativa pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** tem os seguintes prazos, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1, deste Instrumento, sob pena das sanções contidas Cláusula Décima Quarta, deste Instrumento, a saber:

I. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato para a entrega dos produtos, conforme item 6, do Termo de Referência;

II. prazo de garantia de funcionamento: 48 (quarenta e o oito) meses para os equipamentos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento, conforme item 7 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** manifestar-se-á formalmente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos, para manifestar-se acerca da aprovação ou não do lote entregue, conforme item 6, do Anexo 1 deste Instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de aprovação, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento desses equipamentos;

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa no recebimento dos equipamentos será comunicada à **CONTRATADA**, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no **PARÁGRAFO QUARTO** desta Cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de reprovação, a **CONTRATADA** deverá substituí-los, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação da reprovação dos equipamentos;

PARÁGRAFO OITAVO - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento dos equipamentos e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
obrigações da **CONTRATADA**:

I – cumprir fielmente este contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1, deste Instrumento;

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à entrega dos produtos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à **CONTRATANTE**, segundo a lei, o Termo de Referência ou este Contrato;

III – designar preposto responsável pelo atendimento a **CONTRATANTE**, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s), *e-mail* e fax para contato;

IV – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à **CONTRATANTE** fornecer, nos termos deste contrato;

V – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relativamente ao fornecimento;

VI – acatar integralmente as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento contratado, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

VIII – remeter todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, destinadas à **CONTRATANTE** e decorrentes da execução deste contrato, citando o número do contrato a que se referem;

IX – manter, durante toda a fase de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a **CONTRATANTE**, a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da contratação;

X – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XI – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



XII – fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus dele decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização, exercida pela **CONTRATANTE**.

XIII – adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, atendendo aos critérios estabelecidos na IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São de responsabilidade da **CONTRATADA**: Eventuais transtornos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas durante o fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento objeto deste contrato;

II – indicar, até o quinto dia útil de vigência do contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela Fiscalização do contrato e pelo recebimento dos produtos pela **CONTRATADA**, na forma dos Títulos VII – Fiscalização e VIII – Recebimento do Produto deste contrato; e

III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: No curso do fornecimento, caberá a **CONTRATANTE** fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento do contrato será realizado por servidor da **CONTRATANTE**, doravante denominado gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor indicado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO: O objeto deste contrato será recebido mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento comprobatório da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento comprobatório da despesa ser atestado por servidor responsável da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ato de recebimento de que trata esta Cláusula será efetuado por comissão de servidores composta por, no mínimo, 3 (três) membros, indicada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará pelos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 3.600,00. (três mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor ajustado neste contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos produtos necessários à execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) Sendo a **CONTRATADA** não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento comprobatório da despesa, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

OU

b) – Sendo a **CONTRATADA** empresa optante pelo Simples, serão deduzidos, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do valor do documento comprobatório da despesa poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição, no caso de avaria ou de extravio de bens de propriedade da **CONTRATADA**, se for definida, por meio

de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços contratados será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela **CONTRATADA** e obedecerá ao procedimento descrito nos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento comprobatório da despesa será apresentado após a entrega do objeto, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I – conter em seu corpo a descrição dos produtos, os quais deverão obrigatoriamente corresponder ao objeto deste contrato;

II – se for o caso, discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos objeto, indicando a que período e/ou parcela se refere;

III – conter as referências: “Contrato nº.11/2012.

IV – discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pela **CONTRATANTE**, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que tais valores sejam deduzidos do valor bruto; e

V – se for o caso, discriminar os valores correspondentes ao valor do ISS e alíquota, além de fazer constar no corpo do documento comprobatório da despesa a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será exigida da **CONTRATADA** a comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520, de 17.7.2002, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O documento comprobatório da despesa referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor indicado na forma do parágrafo segundo da Cláusula Sexta terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do referido documento comprobatório da despesa, para aprová-lo ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento do documento comprobatório da despesa aprovado será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de:

a) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento comprobatório da despesa, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% da modalidade convite, na forma do parágrafo 3º do art. 5º da Lei 8.666, de 21.6.1993;

b) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do objeto do documento comprobatório da despesa, nos demais casos (art. 9º do Decreto nº 1.054, de 7.2.1994).



PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de mora no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento comprobatório da despesa pendente, a ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será rejeitado pela **CONTRATANTE** o documento comprobatório da despesa que apresentar vícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Constituem vícios do documento comprobatório da despesa:

I – o descumprimento de qualquer das exigências do parágrafo primeiro;

II – a utilização, para a emissão do documento comprobatório da despesa, de número de CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura deste contrato;

III – a inexatidão no preenchimento da descrição dos produtos e/ou do(s) preço(s);

IV – a utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos produtos, sem as suas correspondentes discriminações minuciosas, claras e por extenso no próprio corpo do documento comprobatório da despesa; e

V – a existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** o documento comprobatório da despesa rejeitado, informando os motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de devolução ou revisão do documento comprobatório da despesa, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, descrito no Parágrafo Quarto, a partir da apresentação, a **CONTRATANTE** documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído. Não incide a **CONTRATANTE** em mora enquanto não for feita a apresentação do documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento comprobatório da despesa, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize o aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize a perda total do trabalho;

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste ajuste, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A devolução do documento comprobatório da despesa não aprovado ou a sustação do pagamento pela **CONTRATANTE**, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega dos produtos ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao presente contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os documentos comprobatórios da despesa, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, também poderão ser emitidos pela filial, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.797.924/0007-40.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DE TITULARIDADE: A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que os produtos fornecidos em consequência deste contrato não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, direitos exclusivos de representação ou *trade secrets*, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, neste caso, por todas as despesas decorrentes de ação judicial ou processo iniciado contra a **CONTRATANTE**, por acusação da espécie, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos diretamente causadas, devendo a **CONTRATADA** ser chamada a integrar o processo, porventura movido contra a **CONTRATANTE**, para nele intervir nas condições e formas previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, em consequência de qualquer reclamação, ocorrer a interrupção temporária ou permanente no uso dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será obrigada a indenizar a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos decorrentes dessa proibição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação feita a **CONTRATANTE**, por infração de marcas e patentes, será comunicada à **CONTRATADA**, que deverá assumir, à sua custa, a defesa da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE** L, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar, ou não, com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada a **CONTRATANTE**, na pessoa do Fiscal do contrato, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.



PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a omissão, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO: Ensejará a rescisão contratual com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial deste contrato na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de apresentação de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, e

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deverá conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CONTRATANTE**, em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

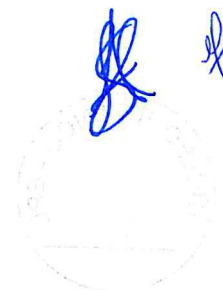
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; ou



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de que trata o Inciso V desta Cláusula, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções de advertência, multa (inclusive moratória), suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe a **CONTRATANTE** propor ao Ministro de Estado do Ministério dos Transportes à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de que trata o inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos à entrega dos produtos, a da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

I – As multas serão deduzidas da garantia e, caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere à Cláusula DÉCIMA SEXTA a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

II – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO OITAVO - A mora sujeitará a **CONTRATADA** à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente à obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO NONO - A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:



I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente ao período ou parcela da entrega dos produtos em que tenha ocorrida a falta;

II - inexecução total do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou

III - interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a **CONTRATADA** prejudicar a execução deste contrato:

I – de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos a **CONTRATANTE**; ou

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.

II – de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) não conclusão da entrega dos produtos contratados;

b) entrega dos produtos em desacordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1, deste Instrumento, não efetuando a **CONTRATADA** a correção após solicitação da **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) prática de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666, de 1993, no curso da execução do contrato; ou

f) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, de qualquer informação a que a **CONTRATADA**, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PIMEIRO – Sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

I - deixar de entregar a documentação exigida;

II - apresentar documentação falsa;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;



IV - não manter a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo; ou

VII - cometer fraude fiscal.

VIII – A aplicação da penalidade prevista no *caput* desta Cláusula produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de que tratam os Parágrafos Quarto e Quinto, a **CONTRATANTE** levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade será aplicada caso a **CONTRATADA**:

I - cause prejuízo a **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - sofra condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;

IV - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

V - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade implica a proibição de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
Nos casos de rescisão por inexecução do Contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL e com a União, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado dos Transportes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser encaminhados para o gestor do contrato, na EPL, localizada à SBN Quadra 02 – Bloco P Lote 04 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h às 18h).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA apresentou a CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato, garantia no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título XIV - Sanções Administrativas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, devendo haver declaração expressa da garantia cobrir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive as descritas nos artigos 86 e 87, e da garantia cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas neste contrato, sem qualquer restrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO– A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido na Cláusula Décima Sétima, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei; e

III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A administração e a gestão deste contrato ficam a cargo de servidor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer comunicações referentes a este contrato dar-se-ão por troca de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada para este exercício, no Elemento de Despesa 449052, Programa de Trabalho: 26.572.2126.1D59.0001, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Engenharia de Transportes, Fonte 100.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada cláusula e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.


BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente
CONTRATANTE


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

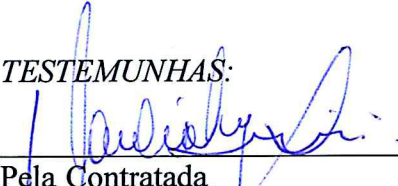
Diretor
CONTRATANTE


RICARDO BROGNOLI

CONTRATADA

Ricardo Brognoli
Diretor Comercial PSG
HP BRASIL

TESTEMUNHAS:


Pela Contratada

Nome: Mauricio Misumi
Account Manager – HP Brasil
CPF: RG 27.678.897-7
CPF 279.676.018-90


Pela EPL

Nome: M.^a Auxiliadora R. de Moraes
CPF: 114.203.081-49
CI 561.534 - SSP-DF
EPL